

**Estabelece as normas conceituais e norteadoras para a Implantação do Subeixo II.2 que versa sobre Alinhamento Institucional, do Eixo II - Alinhamento Organizacional, do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca, nos termos previstos no Decreto Rio nº 45.385 de 23 de novembro de 2018.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca e do Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca para cumprimento da iniciativa “Rio Responsável e Transparente”, da Dimensão Governança e Área de Resultado “Governança para os Cidadãos”, estabelecida no Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro 2017 - 2020.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 14º do Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018, que dispõe acerca da regulamentação dos eixos temáticos do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca por meio de legislação estruturante, elaborada por meio de Decreto.

CONSIDERANDO o disposto na alínea b do inciso II do art. 2º do Decreto Rio nº 45.385, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Eixo II - Alinhamento Organizacional, do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas conceituais e norteadoras para a implantação, desenvolvimento e manutenção do Subeixo II.2 - Alinhamento Institucional do Eixo II - Alinhamento Organizacional do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente – Integridade Carioca, instituído pelo Decreto Rio nº 45.385 de 23 de novembro de 2018, cujo órgão Central é a Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL.

**CAPÍTULO II**

**OBJETIVOS, CONCEITOS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES.**

Art. 2º O Subeixo II.2 - Alinhamento Institucional, do Eixo II – Alinhamento Organizacional tem como objetivo tratar do cumprimento das competências e das responsabilidades das estruturas organizacionais definidas, incluindo a identificação de macroprocessos das principais atividades desenvolvidas, o estabelecimento de prazos, os requisitos de qualidade e as formas de solicitação e de entrega dos produtos e serviços prestados.

Art. 3º Considera-se para fins deste Decreto

I - Identidade Organizacional: Conjunto das características próprias e exclusivas da organização, refletindo sua personalidade através das definições do seu negócio, da sua missão, visão e valores.

II - Estrutura Organizacional: constitui uma cadeia de comando, ou seja, é uma linha de autoridade que interliga as posições da organização e subordinação.

III - Unidade Administrativa - UA: tipo de Unidade de Gestão representada por um código numérico único para identificar um órgão estruturado.

IV - Processo de negócio: conjunto de atividades que geram valor por meio da entrega de produtos ou serviços para clientes ou que apoia outros processos.

V - Macroprocesso: é o meio pelo qual a organização reúne os grandes conjuntos de atividades para gerar valor e cumprir a sua missão, incluindo as funções de organização, que deverão estar alinhadas aos objetivos organizacionais.

VI - Produtos e Serviços: são os resultados do desenvolvimento das atividades, projetos e processos dos órgãos e entidades.

VII - Sistema Integrado de Codificação Institucional - SICI: sistema informatizado que propicia a estruturação orgânica adequada à gestão administrativa eficaz e a integração dos Sistemas Corporativos existentes na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º São princípios orientadores para a implantação, o desenvolvimento e a manutenção do Alinhamento Institucional, os quais deverão conduzir todas as ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Unidade: Apesar de dividir-se em vários órgãos, os seus membros integram uma só Administração, a atuação individual dos membros deve visar ao atendimento das finalidades da PCRJ como um todo.

II - Colaboração e coordenação: estimular colaborações intersetoriais, fundamentais à facilitação de melhorias no desenvolvimento, gerenciamento, uso e intercâmbio de informação bem como a integração de dados estatísticos e de outras informações, a fim de criar conhecimento novo e oferecer produtos e serviços que estejam de acordo com as necessidades dos usuários.

III - Legalidade: Representa a subordinação da administração pública à previsão legal, visto que, os agentes da administração pública devem atuar sempre conforme a lei, regulamentos e práticas administrativas no âmbito dos quais os órgãos operam, tornando as partes interessadas cientes dessas leis e convenções que regem as operações que a elas se relacionam.

IV - Padronização: adotar o desenvolvimento e o uso de padrões. A utilização desses padrões e tecnologias facilitará, eficaz e eficientemente, a criação, o compartilhamento, o intercâmbio e o uso de dados, além de incentivar a inovação, reduzindo os custos das

transações, aumentando a transparência e permitindo a compatibilidade e a cooperação institucional.

V - Transparência: caracteriza-se pelo compromisso com a divulgação e acesso a informações completas, precisas e claras relativas à organização de forma a dar conhecimento público às ações realizadas pelo Governo, incentivar a participação social e subsidiar a adequada tomada de decisão pelas partes interessadas.

VI - Desenvolvimento contínuo: comprometer-se com políticas e práticas que garantam o desenvolvimento contínuo, a competência profissional e a ética dos profissionais, em conformidade com as atribuições de cada órgão, realizando suas atividades com excelência, contribuindo com o todo.

VII - Inovação: explorar novas ideias e os avanços tecnológicos, refletindo melhorias contínuas e avanços nos processos necessários para a instituição, desenvolvendo e internalizando ferramentas de gestão do processo de inovação, levando em consideração o setor de atuação, a cultura e a estrutura organizacional, os recursos disponíveis, o sistema de agentes no qual ela está inserida, a visão de futuro e suas ambições.

### CAPÍTULO III

#### DIRETRIZES GERAIS DE IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 5º A implantação do Alinhamento Institucional se dará por meio de:

I - Ações relacionadas com o processo de idealização, evolução, consolidação e divulgação das estruturas organizacionais e de regulamentação de suas competências;

II - Divulgação consolidada das legislações institucionais do órgão em um único local no sitio oficial dos órgãos e entidades municipais;

III - Processos de trabalho, mantendo o foco na missão, visão e valores, na identificação dos macroprocessos e desenho dos processos de negócio, para a melhor eficiência da PCRJ no que tange aos serviços prestados à sociedade.

IV - Regulamentação e divulgação, em um único local do sitio oficial do órgão ou entidade, da consolidação dos serviços e produtos desenvolvidos pelos órgãos/entidades que devam ser disponibilizados a seus usuários, tais como apresentação de legislação aplicável, documentos, informações e formulários, a fim de que fiquem expressas e claras as formas de acesso aos serviços e produtos.

Art. 6º O desenvolvimento do Alinhamento Institucional se dará de acordo com as diretrizes gerais e ações a seguir descritas como deveres de cada órgão ou entidades:

I - identificar os macroprocessos de forma a ajudar a conhecer as principais atividades realizadas pela PCRJ e a entender as interfaces mais significativas entre os órgãos e entidades, assim como impactos e benefícios nas atividades, através de mudanças em processos de negócio, com o apoio da CVL;

II - estimular a reflexão crítica com relação aos sistemas vigentes na Instituição;

III - estimular o questionamento saudável de paradigmas ultrapassados, instalando processos que privilegiem ora a melhoria contínua, ora a melhoria por ruptura, num autêntico compromisso com a excelência;

IV - identificar práticas de gestão de conhecimento e da inteligência coletiva da organização com o intuito de disponibilizá-las para enfrentar os desafios;

V - fomentar a sinergia, compartilhamento, alinhamento organização/indivíduo no dia a dia de todos os servidores e funcionários que compõem o quadro da PCRJ;

VI - observar as leis que regulamentam e estabelecem condutas e ações específicas do órgão, bem como as legislações complementares às suas competências;

VII - criar organograma do órgão/entidade, com o apoio da CVL;

VIII - regularizar e estabelecer condutas e ações específicas do órgão;

IX - indicar responsabilidade e critérios, do órgão/setor para exercer suas atribuições específicas;

X - reproduzir integralmente os textos constantes no Sistema Integrado de Codificação Institucional - SICI - em suas informações institucionais;

XI - manter e atualizar as normas e informações dos macroprocessos;

XII - identificar as fontes e os processos que são usados para criar e fornecer dados;

XIII - informar em sua Carta de Serviços os serviços postos à disposição da Sociedade, de acordo com a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, mantendo-as atualizadas, definindo-se prazos, requisitos de qualidade e formas de solicitação e entrega dos produtos e serviços prestados;

XIV - capacitar os participantes para um processo de visão global e alinhamento estratégico, voltados para a identidade organizacional com missão, visão e valores já definidos;

XV - estimular e apoiar o corpo técnico a busca de novas metodologias, seja de gestão ou de processo de trabalho, atendendo as inovações tecnológicas para melhoria dos serviços prestados;

Art. 7º A manutenção do Alinhamento Institucional se dará a partir de periódica realização de atualização das cartas de serviços, bem como a permanente revisão e manutenção da identidade organizacional, de suas estruturas, competências e responsabilidades, além da disponibilização tempestiva e atualizada, no sitio oficial dos órgãos e entidades municipais, das informações relativas ao subeixo II.2 do Eixo II.

## CAPÍTULO IV

### RESPONSABILIDADE REGULATÓRIA E PRAZOS

Art. 8º Caberá à CVL a elaboração de normas gerais para desenvolvimento e manutenção do Alinhamento Institucional, devendo apresentar o plano de ação ao Comitê Central de Integridade, no prazo de 60 dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caberão aos demais Órgãos e Entidades da Administração Municipal cumprirem as diretrizes propostas pela CVL, inclusive quanto a diretrizes de atuação, modelos, manuais e congêneres até o limite de suas alçadas, tendo como objetivo difundir em âmbito municipal as práticas do Alinhamento Institucional elaboradas pela CVL.

Art. 9º Fica estabelecido que todo ato normativo emanado no âmbito do Poder Executivo Municipal referente ao tema abordado no Alinhamento Institucional deverá fazer constar

em suas considerações menção ao referido eixo temático e seu objetivo, conforme exposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 10. Ficam instituídas como regras de funcionamento atinentes ao Alinhamento Institucional:

I - Todas as propostas de criação ou atualização das normas acerca de Alinhamento Institucional deverão ser remetidas à CVL;

II - As atualizações de estrutura, competências, organogramas, titulares e endereço das Unidades Administrativas - UAs, serão realizadas pela Alta Administração e informadas as Comissões Internas de Integridade de cada Órgão, sempre que houver alterações, com base no Sistema Integrado de Codificação Institucional - SICI, gerido pela Coordenadoria Geral de Gestão Institucional da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 11. Fica estabelecida como prazo final para implantação do Alinhamento Institucional, a data prevista para conclusão da implantação dos Sistemas instituídos no Decreto Rio nº 45.385/2018.

Art. 12. O Alinhamento Institucional deve funcionar de forma interligada, integrada e harmônica aos demais eixos temáticos instituídos pelo Decreto nº 45.385/2018, promovendo sinergia e possibilitando que seu conjunto alcance os objetivos propostos para o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020 - 455º de Fundação da Cidade.

*MARCELO CRIVELLA*

D.O. RIO 09.01.2020